



PROJETO DE LEI Nº 133/2019

**“DETERMINA AOS
LABORATÓRIOS CONVENIADOS A
REDE PÚBLICA A REALIZAR
COLETA DE MATERIAIS PARA
EXAMES LABORATORIAIS DE
IDOSOS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA EM SUAS
RESIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com o Município de Goiânia são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais na residência de pessoas com extremas limitações físicas e/ou intelectuais sejam elas:

- I- Idosas, ou;
- II- Com deficiência, ou;
- III- Com transtorno do espectro autista – TEA;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas deverão comprovar mediante laudo médico suas limitações físicas, intelectuais ou sensoriais que comprometam a sua capacidade de mobilidade e locomoção;

- I- Pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 10.471 de 1º de outubro de 2003;
- II- Pessoa com deficiência aquela com limitação física, sensorial ou intelectual, que possua extrema dificuldade de mobilidade;
- III- Pessoa com transtorno do espectro autista aquela que tem deficiência persistente e significativa de comunicação, interação social, com padrões

restritivos e repetitivos de comportamento, conforme Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012;

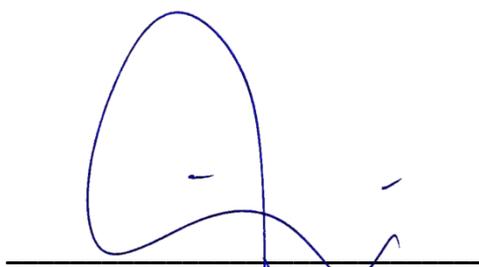
Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus pacientes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração.
- II- Multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III- Suspensão da atividade por cinco (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV- Cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.



Dr. Gian
Vereador



JUSTIFICATIVA

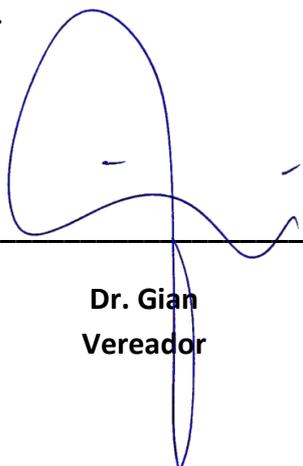
O presente Projeto de Lei tem o escopo de auxiliar as pessoas idosas ou com de necessidades especiais sendo elas físicas, sensoriais, intelectuais ou que tenham o transtorno do espectro autista, com extrema limitação de mobilidade mediante laudo médico, na coleta de exames laboratoriais do município de Goiânia.

O que parece ser um simples procedimento para muitos a coleta de exames em pessoas com deficiência, autistas e idosos, pode ser um grande desafio cuja saúde física e intelectual em geral é mais frágil, principalmente para aqueles com dificuldade de locomoção.

A mobilidade até os laboratórios municipais pode ser muito difícil, portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas a realizarem exames de maneira mais segura e confortável no ambiente do seu lar, principalmente para quem tem o transtorno de espectro autista, uma deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, sendo o ambiente de sua casa um local conhecido e seguro para realizar esse tipo de procedimento.

O projeto em nada custará para o Município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios que já possuem convênio com o mesmo. E, para assegurar a sua efetividade, serão abrangidos somente os exames que permitam a possibilidade de coleta fora do laboratório.

Pelo exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei em questão.



Dr. Gian
Vereador